



## LEI Nº 5.638, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

1/4

Dispõe sobre a reestruturação da Autarquia de Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, e dá outras providências.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelos art. 30, I, e 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 5.292/2007, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI** :

Art. 1º A Autarquia de Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, criada pela Lei Municipal nº 2.581, de 16 de setembro de 1994, alterada pelas leis municipais nº 2.754, de 05 de maio de 1997; nº 2.772, de 12 de setembro de 1997; nº 2.788, de 09 de dezembro de 1997; nº 2.872, de 27 de abril de 1998; nº 3.035, de 20 de novembro de 1998; nº 3.276, de 10 de abril de 2000, e nº 3.776, de 19 de abril de 2005, passa a ser regida por esta Lei.

Art. 2º A Autarquia de Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, passa a denominar-se Autarquia de Saneamento e Serviços do Município de Mauá – SAMA.

Art. 3º A Autarquia de Saneamento e Serviços do Município de Mauá – SAMA, constitui-se como entidade de natureza autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio, administração e finanças próprias, com sede e foro neste Município, preservando-se seu CNPJ, seus ativos e créditos, restando sub-rogada nos direitos e obrigações como convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais firmados, assim como nas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4º São atribuições da Autarquia de Saneamento e Serviços do Município de Mauá – SAMA, além de outras previstas nesta Lei, os serviços públicos de:

- I - **Saneamento Básico e Ambiental**: a água potável e o esgotamento sanitário; a limpeza, a despoluição e a canalização de córregos; a regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e parcelamentos de solo irregulares; a drenagem, a contenção de encostas e a eliminação de riscos de deslizamentos; a implantação de parques, assim como, a infraestrutura e pavimentação asfáltica;
- II - **Limpeza Urbana em Geral**: conjunto de serviços de varrição, coleta, transporte, transbordo, instalações operacionais de coleta, tratamento e destino final do lixo doméstico e lixo urbano público; poda, roçagem, capinagem de áreas verdes, paisagismo, gancheamento de resíduos e raspagem de terra acumulada nas vias;
- III - **Iluminação Pública**: sistema de iluminação noturna da cidade, composto por um conjunto de equipamentos e materiais; recuperação, manutenção e instalação pública e fornecimento de energia elétrica;
- IV - **Drenagem**: limpeza de rede hidrográfica; execução de forma direta ou indireta de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas com a devida implementação de pavimento de ruas, guias e sarjetas, boca de lobo, galerias de drenagem, sistemas de retenção e infiltração nos lotes e pavimentação, trincheiras e valas, dentre outros;



- V - **Produção de Energia Limpa:** implantação de energia solar por painéis fotovoltaicos, produção de energia térmica através do lixo orgânico, bem como, produção de outras energias renováveis;
- VI - **Habitação e Urbanismo:** recuperação e manutenção de vias públicas urbanas; execução de forma direta ou indireta, de regularização fundiária, observando as diretrizes municipais estabelecidas de forma integrada.

Parágrafo único. As concessões, convênios, acordos e contratos administrativos firmados com terceiros pela Administração Pública Direta para prestação dos serviços públicos de que trata este artigo serão transferidos para a SAMA, na forma desta Lei, para a consecução de suas finalidades, atribuições, competências e funções.

Art. 5º Constituem receitas da SAMA:

- I - Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Destinação e Disposição Final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos – TCRDRS, instituída pela Lei Municipal nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017, e alterações;
- II - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, criada pela Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014, e alterações;
- III - taxa de licenciamento ambiental;
- IV - recursos provenientes de multas;
- V - recursos provenientes de tarifas públicas;
- VI - transferências financeiras constantes do orçamento da Prefeitura para cobertura de *deficit* orçamentário, registrado como extraorçamentário na Autarquia;
- VII - provenientes de aplicações financeiras;
- VIII - Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 5.581, de 15 de janeiro de 2020;
- IX - Fundo Especial de Resíduos Sólidos do Município de Mauá – FMRS, criado pela Lei Municipal nº 5.295, de 21 de dezembro de 2017;
- X - Fundo do Meio Ambiente de Mauá – FMAM, criado pela Lei Municipal nº 3.606, de 02 de outubro de 2003.

§ 1º As concessionárias que prestam os serviços públicos de que tratam esta Lei deverão ser informadas sobre os termos da presente Lei para depósito do produto da arrecadação em conta vinculada à SAMA.

§ 2º A arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, custeará o serviço, devendo a concessionária prestar informações mensais à SAMA sobre os valores recebidos e pagos à Sociedade de Propósito Específico.



## LEI Nº 5.638, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

3/4

§ 3º Observada a legislação vigente, a SAMA poderá pleitear a obtenção de recursos financeiros, financiamentos e/ou operações de crédito e antecipação de crédito, perante instituições nacionais e internacionais, para implementação e desenvolvimento de suas atividades.

§ 4º O cadastro dos contribuintes com inscrição em dívida ativa da taxa de que trata o inciso I deste artigo será transferido para a SAMA para composição e controle único do tributo.

Art. 6º Ficam mantidos os cargos de provimento efetivo criados pela Lei Municipal nº 4.766, de 17 de abril de 2012, e alteração, ficando o chefe do Executivo autorizado a extinguir, mediante decreto, os cargos vagos dos servidores públicos que aderirem ao Plano de Demissão Voluntária – PDV, previsto pelo art. 15, § 2º, da Lei Municipal nº 5.581/2020.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto nesta Lei, fica autorizada a redistribuição dos cargos de provimento efetivo dos servidores que não aderirem ao Plano de Demissão Voluntária.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à SAMA servidores efetivos com qualificação técnica nas áreas de atuação da referida Autarquia, com a finalidade de compor seu quadro funcional, desde que atendidos os critérios de similaridade de funções, remuneração e concurso público assemelhado em exigências e requisitos.

Art. 8º Em virtude da assunção do serviço de abastecimento e distribuição de água pela SABESP, todos os precatórios a favor dela e incluídos no passivo da SAMA serão transferidos para o Município e ficarão suspensos pelo prazo de 40 (quarenta) anos.

Art. 9º Fica a SAMA autorizada a celebrar acordos judiciais e extrajudiciais, visando ao equacionamento da dívida restante.

Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo, fica a Autarquia autorizada a desistir, transigir, firmar compromisso, reconhecer pedidos e confessar dívidas, nas ações judiciais em que a SAMA tenha sido parte ou extrajudicialmente, mediante seus procuradores, os quais constem em procuração outorgada com poderes especiais.

Art. 10. A SAMA tem como atribuição e competência, além das atividades enumeradas no artigo 4º desta Lei, a realização de obras de urbanização, compreendidas a construção, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração das obras necessárias para a prestação de suas atividades essenciais, dentro das possibilidades de seus recursos e de comum acordo com a Prefeitura Municipal de Mauá.

Art. 11. Cabe ao superintendente da SAMA instituir comissão composta de 03 (três) funcionários para acompanhar o processo de transferência do serviço de distribuição de água para a SABESP, lavrando, ao final, um inventário detalhado.

Art. 12. A SAMA poderá, por meio de resolução, criar preços públicos atinentes aos serviços de sua competência.



## LEI Nº 5.638, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

4/4

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Município de Mauá, em 18 de setembro de 2020.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

  
JOSÉ VIANA LEITE  
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

  
PAULO SÉRGIO PEREIRA  
Secretário de Governo

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



JOSÉ VIANA LEITE  
Chefe de Gabinete

ap/